

PROCESSO Nº: 2023009396
INTERESSADO: DEPUTADO ISSY QUINAN
ASSUNTO: Dá denominação ao Próprio Público que especifica. (Viaduto Engenheiro Cleter Damasceno).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Issy Quinan, com vistas a atribuir a denominação de Engenheiro Cleter Damasceno ao viaduto situado na intersecção das Rodovias GO-139 e GO-213, no Município de Caldas Novas – GO.

A justificativa expõe que o homenageado, formado pela Escola de Engenharia Civil da Universidade Federal de Goiás, foi, durante trinta e cinco anos, um dos profissionais mais ativos e competentes da antiga Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – AGETOP.

Além disso, o autor menciona que, durante todos esses anos de serviço prestado, o homenageado assumiu a responsabilidade pela elaboração de projetos rodoviários, de termos de referência para processos de contratação, de planos de gestão ambiental, de projetos rodoviários, além de ter supervisionado diversas obras de infraestrutura.

Mostra-se, assim, de expressiva relevância a colaboração do trabalho realizado pelo homenageado para o desenvolvimento da sociedade goiana.

Em tramitação, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, para apreciação, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de resolução em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967 estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.



A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei, bem como por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.


DEPUTADO AMAURI RIBEIRO
Relator

Rdmm/Aavl



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340038003500300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em 17/04/2024 14:58

Checksum: **33B0D6D5192BDBC5298A731E24F02C2F838E650CA58770429AB0F636BD30EFF6**

